

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(à MP nº 961, de 2020)

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A alínea “b”, do inciso II, do art. 1º, da Medida Provisória nº 961, de 6 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“b) propicie economia de recursos de no mínimo 30% (trinta por cento) em relação aos preços constantes do “Painel de Preços” do Ministério da Economia ou outro sistema oficial federal de referência de preços; e” (**NR**)

JUSTIFICATIVA

O texto da alínea “b”, do inciso II, do art. 1º, da MP, prevê o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração no caso em que a economia de recursos seja SIGNIFICATIVA. Mas, o texto não dispõe de parâmetros para essa avaliação.

A presente emenda, portanto, visa manter a possibilidade do pagamento antecipado para obtenção de desconto, todavia, pretende limitar minimamente o que seria uma “economia significativa”. Para tanto, utilizamos um piso de 30% de desconto sobre os valores do Painel de Preços ou outro sistema de referência de preços que a União utilize.

Com essa alteração evita-se que o dispositivo seja usado de forma indiscriminada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP**

CD/20491.87288-00